

**LEI Nº 19.249, de 12 de maio de 2025. (D.O.13.05.2025)**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO  
TEMA "NORMAS SOBRE EDUCAÇÃO  
ESCOLAR INDÍGENA" COMO  
CONTEÚDO TRANSVERSAL NA GRADE  
CURRICULAR DAS ESCOLAS  
PÚBLICAS INDÍGENAS MANTIDAS  
PELO PODER EXECUTIVO DO ESTADO  
DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído o tema Normas Sobre Educação Escolar Indígena como conteúdo transversal na grade curricular das escolas públicas indígenas mantidas pelo Poder Executivo do Estado do Ceará.

**Art. 2º** O tema previsto no art. 1.º desta Lei compreende, dentre outros, conteúdos destinados à compreensão e ao fortalecimento de normas que amparam a educação escolar indígena, notadamente as convenções e os tratados internacionais correlatos, as disposições constitucionais aplicáveis, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, as normas infralegais, sobretudo as emanadas pelos conselhos de educação, e experiências positivas em outros estados e municípios da Federação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa**

**GOVERNADOR DO ESTADO**